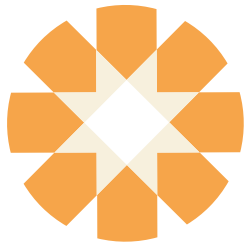


**LEI PAULO GUSTAVO**



PARANÁ • 2023



**EDITAIS LPG**

**OUTRAS PALAVRAS**  
**OBRAS LITERÁRIAS**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2023

### EDITAL DE APOIO PARA CIRCULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS

A Secretaria de Estado da Cultura do Paraná (SEEC), no uso de suas atribuições previstas no Art. 47 da Lei Estadual n.º 21.352/2023, subsidiariamente à Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º 3.463/2023, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar público o chamamento para seleção de projetos para apoio à circulação, distribuição e licenciamento de obras audiovisuais, para o recebimento de fomento exclusivamente na área artístico-cultural do Audiovisual.

Em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento Público n.º 007/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorização, proteção e promoção do patrimônio, da produção artístico-cultural, e das manifestações culturais, no Estado do Paraná, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralização das atividades incentivadas, que buscam promover a democratização do acesso às atividades e aos bens culturais, e o acesso à produção e fruição da cultura em todos os municípios paranaenses.

# SUMÁRIO



**1** DO OBJETO

**2** DO VALOR  
DISPONIBI-  
LIZADO

**3** DAS DEFINIÇÕES

**4** DA PARTICIPAÇÃO  
E VEDAÇÕES À  
PARTICIPAÇÃO

**5** DO PROJETO

**6** DA CONTRA-  
PARTIDA  
SOCIAL

**7** DO PROCESSO  
SELETIVO

**8** DA  
INSCRIÇÃO

**9** ANÁLISE  
TÉCNICA E  
DE MÉRITO

**10** DOS CRITÉRIOS  
PARA A PONTUAÇÃO  
DE PROJETOS

**11** DA DESCLASSIFICAÇÃO  
DOS PROJETOS

**12** SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA  
COMISSÃO DE SELEÇÃO

**13** DA  
HABILITAÇÃO

**14** DO RESULTADO FINAL E  
DOS RECURSOS

**15** DA  
PRESTA-  
ÇÃO DE  
CONTAS

**16** ACOMPAN-  
HAMENTO  
E MONITO-  
RAMENTO

**17** ACESSIBI-  
LIDADE

**18** ASSINATURA DO TERMO  
DE EXECUÇÃO CULTURAL  
E RECEBIMENTO  
DOS RECURSOS

**19** DISPOSI-  
ÇÕES  
GERAIS

## **ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **ANEXO II**

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS  
ANÁLISE DE MÉRITO**

## **ANEXO III**

**DOCUMENTOS  
OBRIGATÓRIOS  
HABILITAÇÃO**

## **ANEXO IV**

**TERMO DE  
EXECUÇÃO CULTURAL**

## **ANEXO V**

**CONTRAPARTIDA  
SOCIAL**

## **ANEXO VI**

**POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE  
E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

## **ANEXO VII**

**PRESTAÇÃO  
DE CONTAS**

## **ANEXO VIII**

**AUTODECLARAÇÃO**

## **ANEXO IX**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E  
APLICAÇÃO DE MARCA**

## **ANEXO X**

**MODELO DE PLANO  
DE TRABALHO**

# **ANEXOS**





## 1. DO OBJETO

- 1.1. Com fundamento no Art. 8.º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 195/2022, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, tem o propósito de apoiar projetos de publicação por editoras independentes paranaenses de obras literárias premiadas no Edital de Concurso 005/2020 – Outras Palavras, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados no Estado do Paraná há no mínimo 06 (seis) meses contados retroativamente a partir da data da habilitação.
- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prevê a inscrição de projetos a serem executados nas categorias relacionadas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.3. O resultado final deverá observar o seguinte:
  - 1.3.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital Curitiba e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
    - 1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, deverá declarar no momento da inscrição que tem sede, ou domicílio, e atuação prioritária fora da Capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema SIC. Cultura ([www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br)).
    - 1.3.1.2. Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 1.3.1, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
    - 1.3.1.3. Para fins de destinação dos recursos na seleção de projetos, conforme item 1.3.1, serão considerados os dados de sede que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscrição.
  - 1.3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
  - 1.3.3. A pontuação obtida na avaliação técnica e de mérito será acrescida de 10 (dez) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e





expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situações relacionadas abaixo:

- 1.3.3.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.
- 1.3.3.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.
- 1.3.3.3. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.2, 1.3.3.1 e 1.3.3.2, será necessário preencher e anexar autodeclaração conforme modelo contido no Anexo VIII - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.3.4. O acréscimo de 10 (dez) pontos mencionado no item 1.3.3 será considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.3.1 e 1.3.3.2, até o limite de 20 (vinte) pontos.

## 2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

- 2.1. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
  - 2.1.1. Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Estadual de Cultura: **Dotação Orçamentária:** 5160.13392155.113 (AÇÕES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ ou 3390.4800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS, 3390.3900 - PESSOA JURÍDICA), da **Fonte de Recursos:** 716 (TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº195/2022 ART 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA).
- 2.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no item 3 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.





- 2.3. A Comissão de Seleção da Biblioteca Pública do Paraná reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente na planilha orçamentária do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, bem como a disponibilidade de recursos para este Edital, considerando as diretrizes e critérios aqui estabelecidos.
- 2.4. Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 2.5. O valor citado no item 2.1 poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 2.5.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, novos projetos poderão ser convocados pela Comissão de Seleção, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

### 3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
- a) **Projeto:** formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no item 5, 6 e 8 do presente Edital;
  - b) **Agente Cultural:** é Pessoa Jurídica que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;
  - c) **Editoras independentes do Paraná:** Editoras sediadas no estado do Paraná que atuam de maneira independente, sem vínculos com grandes grupos empresariais e que buscam oferecer um catálogo de obras literárias alternativo aos das editoras comerciais.
  - d) **Publicação:** livro de obra literária que atende às seguintes especificações: impresso com no mínimo 49 páginas, com acabamento trilateral, costura e cola, contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, selo Biblioteca Paraná, miolo em papel avena 80g, impresso em 1 (uma) cor. Livros ilustrados que devem ter miolo em papel avena 80g, 4 (quatro) cores (CMYK), e capa em papel cartão 250g no mínimo, impressa em 4 (quatro) cores (CMYK), com orelha. As obras também deverão ser publicadas online, gratuitamente, seguindo as especificações da versão impressa e ser disponibilizada em PDF e/ou ePUB.





As especificações técnicas e aplicação de marcas detalhadas estão presentes no ANEXO IX - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E APLICAÇÕES DE MARCAS.

- i) Cada uma das 12 (doze) editoras selecionadas deverá produzir 02 (duas) obras com versão em áudio, contendo audiodescrição, de obras destinadas ao público infanto-juvenil com baixa visão ou cegos, conforme disposto no item 3 do ANEXO VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.
- e) **Secretaria de Estado da Cultura:** órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- f) **Termo de Execução Cultural:** instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obrigações das partes na implementação das modalidades previstas no Art. 8.º da Lei Complementar n.º 195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.º 3463/2023;
- g) **Biblioteca Pública do Paraná:** instituição cultural mantida pelo Governo do Estado do Paraná, responsável pelo acompanhamento do Edital de Chamamento n.º 011/2023 denominada simplesmente BPP;
- h) **Selo Biblioteca Paraná:** selo que assegura a representatividade, o reconhecimento do trabalho e a importância da Biblioteca Pública do Paraná, que há tempos oferece ao público acesso livre ao seu acervo. A Biblioteca Pública do Paraná publicou livros de diversos gêneros e autores paranaenses. Todos os títulos do Selo Biblioteca Paraná são distribuídos às Bibliotecas Públicas do Estado por meio do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas;
- i) **Contrapartida:** ação que deverá ser realizada pelo Agente Cultural em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no Anexo V - CONTRAPARTIDA SOCIAL.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

### 4.1. DA PARTICIPAÇÃO: será permitida a participação de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes critérios:

- 4.1.1. Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, com experiência na publicação







e distribuição de obras literárias, com sede no Estado do Paraná há pelo menos 06 (seis) meses contados retroativamente a partir da data da habilitação, sendo vedada a participação de qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público, ou mesmo de Pessoa Jurídica de Direito Privado com contrato de gestão ou termo de parceria com a SEEC.

**4.1.1.1.** Para Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procuração – devidamente registrado em cartório.

**4.1.2.** O Agente Cultural deverá comprovar experiência de ao menos dois anos trabalhando com literatura, publicação e distribuição de obras literárias.

**4.2. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO: será vedada a participação de Agentes Culturais, caso se enquadrem em uma das situações abaixo:**

**4.2.1.** Não será aceita a inscrição de Pessoas Físicas neste Edital.

**4.2.2.** Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utilização e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;

**4.2.3.** Servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos, estagiários e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;

**4.2.4.** Servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública nos demais órgãos do Estado do Paraná e nas suas unidades vinculadas;

**4.2.5.** Integrantes da Comissão de Análise Técnica e de Mérito e da Comissão de Seleção dos projetos inscritos neste Edital;

**4.2.6.** Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a serviço da SEEC;

**4.2.7.** Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

**4.2.8.** Pessoas Jurídicas de Direito Público da administração direta ou indireta;

**4.2.9.** Pessoa Jurídica que possua dentre os seus dirigentes, sócios ou representantes o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3.º grau:





I. agentes políticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários, residentes técnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão. Considerando como vinculadas:

- Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pública do Paraná;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Guaíra;
- Centro Juvenil de Artes Plásticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contemporânea;
- Museu do Expedicionário;
- Museu Paranaense;
- PalcoParaná;
- Sala do Artista Popular.

## 5. DO PROJETO

- 5.1.** Elementos e informações necessárias que deverão compor o projeto visando à sua análise estão contidos no formulário/aba de inscrição dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, além do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo Edital.
- 5.2.** O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente:
- 5.2.1.** Uma das categorias apontada no item 3.2 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- 5.2.2.** Uma das categorias de abrangência de realização do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.6 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.
- 5.3.** Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles deverão ser informados no formulário/aba de apresentação do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.
- 5.3.1.** É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
- 5.4.** Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Complementar n.º 195/2022 as seguintes despesas:





- 5.4.1. Honorários para elaboração do projeto;
  - 5.4.2. Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;
  - 5.4.3. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
  - 5.4.4. Pagamento pela função de Agente Cultural e/ou proponente.
  - 5.4.5. A remuneração pela função de Coordenação de Projeto não poderá exceder o limite de 10% (dez) do orçamento total do projeto.
- 5.5. Para fins de otimização de recursos deste Edital, a mesma Pessoa Física ou Jurídica não poderá ser remunerada por mais de 02 (duas) funções em um mesmo projeto.
- 5.5.1. As informações referentes à(s) função(ões) e remuneração(ões) do(s) profissional(is) (Pessoa Física ou Jurídica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba “Ficha Técnica/Currículo” deverão, obrigatoriamente, ser idênticas às informações preenchidas nos itens orçamentários, na aba “Orçamento Detalhado”.
  - 5.5.2. Havendo profissionais que exerçam mais de uma função remunerada no projeto, o Agente Cultural deverá informar, de **forma separada**, na aba “Ficha Técnica/Currículo”, cada função exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a função e o valor de remuneração com correspondente informação na carta de anuência e no orçamento detalhado.
    - 5.5.2.1. Caso o profissional exerça mais de uma função, deverá ser apresentado um currículo para cada uma delas, respeitando o limite máximo de duas.
- 5.6. Projetos que não atendam às exigências do item 5 e seus relacionados serão desclassificados na etapa de seleção dos projetos.
- 5.7. Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual):
- 5.7.1. As marcas da Cultura Paraná, Secretaria de Estado da Cultura/ Governo do Paraná e Biblioteca Pública do Paraná, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Também deverão ser incluídas as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas





do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).

- 5.7.2.** A aplicação das marcas deverá ser complementada nos materiais de divulgação do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO PARANÁ, COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL”. A frase também deverá ser mencionada oralmente em peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo).
- 5.7.2.1.** O Agente Cultural fica responsável por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – na publicação impressa e digital, em local a ser determinado pela SEEC, direcionando para o formulário de avaliação do projeto.
- 5.7.3.** Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br), com o assunto “Aprovação de material - Outras Palavras”. O prazo para análise é de 03 (três) dias úteis.
- 5.8.** A alteração de integrantes da equipe principal constante na Ficha Técnica do projeto só será permitida após a análise e aprovação da SEEC.
- 5.8.1.** Integrantes da equipe principal que, no momento da inscrição, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deverão ser preferencialmente substituídos por profissionais que pertençam ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.
- 5.8.1.1.** Caso o Agente Cultural não possa atender à determinação do item 5.8.1, deverá justificá-lo à SEEC, que avaliará a pertinência do argumento e terá poder de deferir ou indeferir a solicitação.
- 5.8.2.** Os demais membros, que não integrem a equipe principal constante na Ficha Técnica, poderão ser substituídos independente de análise prévia e aprovação da SEEC.
- 5.9.** Caberá exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às





disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

- 5.10. Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, sendo que este poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 5.11. Para fins de Prestação de Contas, o Agente Cultural deverá observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS.
- 5.12. Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.
- 5.13. A regra descrita no item 5.12 não se aplica aos seguintes casos:
  - 5.13.1. No caso de haver alteração(ões) no(s) valor(es) de pagamento de cachê(s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha Técnica do projeto.
    - 5.13.1.1. A solicitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anuência assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
  - 5.13.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.12, ou haja a inclusão ou exclusão de rubricas;
  - 5.13.3. No caso de solicitação do uso de rendimentos oriundos de aplicação financeira.
- 5.14. Recomenda-se a priorização da contratação de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade artística comprovada no Estado do Paraná.

## 6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 6.1. Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, conforme disposições estabelecidas no Anexo V - CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.

## 7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. O processo de seleção dos projetos inscritos neste Edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:





- I – Inscrição;
- II – Análise Técnica e de Mérito Cultural;
- III – Publicação do resultado com notas;
- IV – Prazo de recurso da Análise Técnica e de Mérito;
- V – Publicação do resultado do recurso;
- VI – Seleção de Projetos;
- VII – Publicação da Seleção;
- VIII – Habilitação;
- IX – Publicação da Habilitação;
- X – Prazo de Recurso da Habilitação;
- XI – Resultado Final (relação de projetos contratados).

## 8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1. O período para inscrição de projetos neste Edital é de 12h do dia 24 de outubro de 2023 até 7 de novembro de 2023 às 18h (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.
- 8.2. Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, Recursos, Habilitação, acompanhamento dos projetos e Prestação de Contas se dará, exclusivamente, por meio digital, através do sistema SIC.Cultura no endereço [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
  - 8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
  - 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital o Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Agência do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formulário no endereço: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB\\_hVmDW9ItOfEVcSAicarPBJw6xsbPlxhsfk8Q/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ItOfEVcSAicarPBJw6xsbPlxhsfk8Q/viewform).
  - 8.2.3. O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu email, senha e cadastro no sistema.
  - 8.2.4. Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), Decreto Federal n.º 6474/2020 e Decreto Estadual n.º 3463/2023, a inscrição e a participação no certame implicará no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo está correlacionada à organização e à execução deste Edital de Chamamento Público.
  - 8.2.5. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail





do Agente Cultural deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.

- 8.2.6.** No caso de Pessoa Jurídica, é incumbência do representante legal da empresa realizar a inscrição no sistema SIC.Cultura. Essa inscrição deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado à respectiva pessoa jurídica.
- 8.2.6.1.** Para fins da inscrição de projetos de Pessoa Jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.
- 8.2.6.2.** No caso da Sociedade Limitada Unipessoal, o próprio representante legal deverá, obrigatoriamente, estar relacionado como sócio da própria empresa no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.
- 8.2.6.3.** Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como representantes legais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associação, Instituto, Sociedade, Fundação etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como sócio da Pessoa Jurídica no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.
- 8.2.6.4.** Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física.
- 8.3.** Os documentos necessários para inscrição, conforme descrito no Anexo II - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO deste Edital, estarão disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigatório das abas:
- Identificação;
  - Categorias;
  - Segmentos;
  - Apresentação;
  - Objetivos;
  - Justificativa;





- Democratização de Acesso/Contrapartida Social;
- Etapas de Trabalho;
- Plano de Realização do Projeto;
- Ficha Técnica/Currículo;
- Orçamento Detalhado;
- Outras Fontes de Financiamento;
- Plano Básico de Distribuição;
- Documentos e Informações a serem anexados.

8.4. Na aba 'Plano Básico de Distribuição', o Agente Cultural deverá inserir as quantidades estipuladas pelo Edital, conforme descrito no item 5.2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo elas:

- 50 exemplares para o autor;
- 100 exemplares para a editora responsável pela publicação;
- 350 exemplares para a Biblioteca Pública do Paraná.

8.5. O Agente Cultural deverá fazer o preenchimento completo do formulário/abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital.

8.6. O Agente Cultural deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao Anexo II - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, que compõem Análise Técnica e de Mérito a ser realizada pelas comissões técnicas de pareceristas da área artístico-cultural da Literatura, no ramo da publicação e distribuição, e ao Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO, que serão analisados na oitava etapa do processo, denominada de Habilitação, conforme expresso no item 7.1, VIII, a ser realizada pela SEEC.

**8.6.1. A não anexação, durante a fase de Inscrição, de documentos e informações obrigatórios para a fase de Análise Técnica e de Mérito, conforme especificado no Anexo II - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, resultará na impossibilidade de avaliação do projeto e acarretará na sua desclassificação.**

8.7. Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

8.8. Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.

8.9. É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).

8.10. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste







Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

- 8.11.** Cada Agente Cultural poderá inscrever 1 (um) projeto com seu CNPJ neste Edital, considerando as categorias previstas no item 3.2 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. Cada Agente Cultural poderá ser aprovado em até 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.º 195/2022, conforme item 19.1 deste Edital.
- 8.12.** A Comissão de Seleção observará na seleção/distribuição dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou Edital com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022, como forma de melhor realizar a distribuição de recursos.

## 9. ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

- 9.1.** A etapa de Análise Técnica e de Mérito possui caráter eliminatório.
- 9.2.** Entende-se por “Análise Técnica e de Mérito” a identificação do contexto social e de aspectos técnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.
- 9.2.1.** A análise será realizada por uma Comissão de Análise Técnica e de Mérito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da área artístico-cultural da Literatura, no ramo de publicação e distribuição, selecionados e contratados por Edital.
- 9.2.2.** Cada parecerista que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá e avaliará individualmente os conteúdos dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital e do Anexo II - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.
- 9.2.3.** Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 1.3.3 deste Edital.
- 9.2.4.** A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.
- 9.2.5.** O parecerista deverá se declarar impedido de realizar Análise Técnica e de Mérito do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou





afinidade até o terceiro grau.

- 9.2.6.** Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 9.3.** Os recursos de que tratam o item 9.2.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.4.** Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 9.5.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicada no Diário Oficial e no site oficial da SEEC: [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 9.6.** Os projetos que atenderem todas as exigências e atingirem a pontuação mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos serão considerados classificados e encaminhados para a etapa de Seleção.

## 10. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

- 10.1.** Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos observarão os parâmetros descritos a seguir:
- a)** Relevância, mérito e clareza do projeto – até 20 (vinte) pontos, sendo:
- Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
  - Mérito – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em sua região.
  - Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê;
- b)** Atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal com currículos e/ou portfólios que demonstrem a convergência entre o histórico de atuação do profissional com a função a ser exercida – até 20 (vinte) pontos;
- c)** Apresentação de portfólio com a relação de publicação de obras de caráter literário já realizadas pela Editora – até 20 (vinte) pontos;
- d)** Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto comprovando a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de





execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando também a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária – até 20 (vinte) pontos.

- 10.2.** Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo:
- 10.2.1.** Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital – 10 (dez) pontos;
- 10.2.2.** Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital – 10 (dez) pontos.
- 10.3.** No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
- 10.3.1.** O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto, respeitada a previsão do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10.3.2.** Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 10.1.
- 10.3.3.** Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
- 10.3.4.** Em último caso, na hipótese de ainda haver empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

## 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1.** Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:
- 11.1.1.** Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º 3463/2023, bem como neste Edital;
- 11.1.1.1.** O Agente Cultural que se encontrar impedido de participar





dos Editais da Lei Complementar nº 195/2022, nos termos do item 11.1.1, será notificado via diligência por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que se encontrar nessa situação, não poderá ser contratado com recursos da Lei Complementar nº 195/2022.

- 11.1.2. Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;
- 11.1.3. Obtenção de pontuação final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos critérios de Análise Técnica e de Mérito;
- 11.1.4. Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constatare que o projeto proposto não atende às características da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.2 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste Edital, assim como anular a classificação na Análise Técnica e de Mérito.

## 12. SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 12.1. A etapa de seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção da BPP, que receberá a relação de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontuação, bem como os pareceres da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 12.2. Na etapa de Seleção dos projetos pela Comissão de Seleção da BPP, além da pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito, serão observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. Na fase de Seleção de projetos pela Comissão de Seleção, determinados gastos e rubricas poderão ser glosados do orçamento proposto (exclusão ou redução de valores), para fins de adequação ao limite de recursos deste Edital, não cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
  - 12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do orçamento, o Agente





Cultural será notificado por meio de diligência no sistema SIC. Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realização do projeto.

- 12.4. O resultado desta etapa será indicado na página de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 12.5. Somente serão convocados a anexar os documentos da contratação no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contratação”, os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito e selecionados pela Comissão de Seleção na distribuição dos recursos.
- 12.6. As Comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção e de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais.

### 13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Os projetos selecionados pela Comissão de Seleção serão submetidos à análise documental denominada de Habilitação.
- 13.2. A Habilitação será realizada por Comissão designada por ato da Secretária de Estado da Cultura e consistirá na verificação da documentação exigida no Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO deste Edital.
- 13.3. **Não serão habilitados os projetos que:**
  - 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscrição de projetos por CNPJ, estabelecido no item 8.10<sup>1</sup> deste Edital;
  - 13.3.2. Não tenham relacionado o quadro societário do Agente Cultural Pessoa Jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”. Para Sociedade Limitada Unipessoal;
  - 13.3.3. Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento.

1. Cada Agente Cultural poderá inscrever 1 (um) projeto com seu CNPJ neste Edital, considerando as categorias previstas no item 3.2 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. Cada Agente Cultural poderá ser aprovado em até 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.º 195/2022, conforme item 19.1.





- 13.3.3.1.** Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.
- 13.3.4.** Não tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificação; Categorias; Apresentação; Objetivos; Justificativa; Democratização de Acesso/Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realização do Projeto; Ficha Técnica/Currículo; Orçamento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano Básico de Distribuição; e os anexos da aba Documentos e Informações a serem anexadas);
- 13.4.** O resultado desta etapa será indicado na página de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 13.5.** A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.6.** Após análise dos recursos referentes à Habilitação, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br) e no sistema SIC.Cultura.
- 13.7.** A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

## 14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

- 14.1.** Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comissão de Seleção, com base na pontuação obtida na fase de Mérito, bem como nos critérios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologará o resultado final.
- 14.2.** Caberá à Secretaria de Estado da Cultura a contratação dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execução Cultural, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações, documentações exigidas e a adimplência e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO.
- 14.3.** Serão inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilitação do projeto não cumprirem com a documentação obrigatória indicada





neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que não cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contratação no sistema SIC.Cultura.

- 14.4. Caberá recurso do resultado final dirigido à Secretária de Estado da Cultura, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6. A interposição de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da Comissão de Seleção.
- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.
- 14.10. Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, será publicado o resultado final deste Edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC. Cultura.

## 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital.
- 15.2. A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o upload de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.
- 15.3. A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.







## 16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

**16.1.** A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento, que indicará os responsáveis pelo(a) acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

## 17. ACESSIBILIDADE

**17.1.** Seguindo o disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e no Capítulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023, o processo de inscrição nos editais oferecerá as seguintes medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto:

**17.1.1.** Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos editais e para o ato de inscrição.

**17.1.1.1.** Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- II – o sistema Braille;
- III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV – a audiodescrição;
- V – as legendas;
- VI – a linguagem simples.

**17.2.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

**17.2.1.** A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 17.2 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do § 1.º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:

**17.2.1.1.** quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;

**17.2.1.2.** quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.







**17.2.2.** Para fins deste Edital, será considerado recurso de acessibilidade:

IV – versão em áudio da obra literária.

**17.2.3.** Cada uma das 12 (doze) editoras selecionadas deverá produzir 02 (duas) obras com versão em áudio, contendo audiodescrição, de obras destinadas ao público infanto-juvenil com baixa visão ou cegos. Justifica-se o critério de seleção de obras infanto-juvenis devido a reconhecemos a importância da oralidade narrativa na experiência de “leitura” das crianças. O ato de ouvir uma história narrada de forma envolvente e cativante é uma maneira eficaz de estimular a imaginação e o desenvolvimento cognitivo das crianças. Além disso, o contato com narrativas orais contribui para o fortalecimento da habilidade linguística e o enriquecimento do vocabulário infantil, ainda, a acessibilidade literária é um direito fundamental de todas as crianças, independentemente de sua condição visual. Ao disponibilizar obras contemporâneas em formato de audiolivros, amplia-se o acesso deste público a uma variedade de gêneros literários, proporcionando-lhes a oportunidade de desfrutar das mesmas histórias e experiências literárias que outras crianças têm. Isso não apenas promove a inclusão, mas também valoriza a diversidade e a pluralidade de vozes na literatura infantojuvenil.

**17.2.3.1.** As 02 (duas) obras infanto-juvenis serão distribuídas pela Comissão de Seleção a cada uma das editoras.

## **18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 18.1.** Finalizada a fase de Habilitação, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 18.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.
- 18.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o Agente Cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 10 dias corridos após a homologação do resultado final.
- 18.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).





- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 03 (três) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Agente Cultural somente poderá ser contemplado em, no máximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 19.1.1. Para fins de verificação, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física.
- 19.2. Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.
- 19.3. Serão de responsabilidade do Agente Cultural:
- 19.3.1. Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;
- 19.3.2. A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- 19.3.3. A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
- 19.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC. Cultura.
- 19.3.5. Constitui ônus dos Agentes Culturais a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.
- 19.3.6. Considerando que a apresentação dos projetos se dá em ambiente





virtual, é de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publicações serem acompanhadas também no site da SEEC, no endereço [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

- 19.3.7.** O Agente Cultural é responsável, durante o período de avaliação do projeto até o seu resultado final, por manter ativos e acessíveis os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação ou inabilitação.
- 19.3.8.** Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.
- 19.3.9.** É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- 19.3.10.** É de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avaliação do projeto pelo público alvo.
- 19.3.11.** É de responsabilidade do Agente Cultural a divulgação e a coleta de avaliação por meio do QR CODE.
- 19.3.12.** É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Jurídica o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.
- 19.4.** Nos casos de editais que firmam termo de execução cultural, com obrigações futuras, não há incidência de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.
- 19.5.** A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto não efetuado, e no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto bem como informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrição do projeto, e que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema SIC. Cultura.
- 19.6.** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.





- 19.7.** A SEEC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8.** Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela SEEC através do e-mail *leipaulogustavo@seec.pr.gov.br*.
- 19.9.** Será disponibilizado um canal de comunicação com a SEEC, através do e-mail *leipaulogustavo@seec.pr.gov.br*, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, onde serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do encerramento das inscrições.
- 19.10.** A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, mediante solicitação do Agente Cultural e apresentação de justificativa detalhada.
- 19.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA  
Secretária de Estado da Cultura



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar, com elementos técnicos, o apoio à publicação por editoras independentes paranaenses de obras literárias premiadas no Edital de Concurso 005/2020 – Outras Palavras, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3463/2023 com o objetivo de fortalecer as políticas públicas voltadas à literatura, com foco nas produções paranaenses, na democratização do acesso à cultura e na ampliação do circuito literário por todo o Estado do Paraná, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do Edital de Chamamento n.º 011/2023.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC é responsável pela execução de ações, programas e projetos de promoção e valorização da Cultura no Estado do Paraná. Sua atuação visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.
- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.





- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453 e n.º 11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento à literatura se mostra fundamental, uma vez que a indústria literária desempenha um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense.
- 2.8. O apoio à publicação de obras literárias por editoras independentes desempenha um importante papel na democratização do acesso ao mercado editorial. Além disso, esse fomento age diretamente na ampliação da diversidade de gêneros, temáticas e abordagens e no incentivo tanto à criação literária quanto ao hábito da leitura.
- 2.9. O Agente Cultural precisará residir há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, no Estado do Paraná. O tempo mínimo de 6 (seis) meses de residência prévia, reduzido em relação a outros chamamentos públicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domicílio nos últimos anos, em função de necessidades diversas (como econômicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O período menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

### 3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1. Serão selecionadas até 12 (doze) editoras paranaenses independentes.
- 3.2. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados na categoria descrita abaixo:

#### CATEGORIA 1

4 (QUATRO) PROJETOS DE REVISÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO IMPRESSA DE 14 OBRAS LITERÁRIAS DE EDITORAS DO PARANÁ, CADA PROJETO RECEBERÁ UM VALOR DE ATÉ R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

#### CATEGORIA 2

8 (OITO) PROJETOS DE REVISÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO IMPRESSA DE 13 OBRAS LITERÁRIAS DE EDITORAS DO PARANÁ, CADA PROJETO RECEBERÁ UM VALOR DE ATÉ R\$ 162.500,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).





- 3.3.** Conforme estabelecido no Art. 16, § 1.º, Inciso IV, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
- 3.3.1.** Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 3.3, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de agentes culturais de ampla concorrência.
- 3.4.** Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.
- 3.5.** Será aplicada indução de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.6.** No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital Curitiba e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.6.1.** Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 3.6, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.7.** Cabe à Comissão de Seleção da BPP realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.8.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
- 3.8.1.** A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.8 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art 19, § 1.º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:







- 3.8.1.1. Quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
  - 3.8.1.2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 3.9. A divisão de recursos estipulada no item 3.6 está alinhada com a política de desconcentração territorial dos recursos (Art. 6º, § 1º, da Lei Complementar n. 195/2022). Nesse sentido, para atender essa previsão legal, o presente Edital dividiu a destinação em 50% para a capital e 50% para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos não se concentrem apenas ou majoritariamente na capital. A reserva de vagas de 20% para projetos e ações apresentados por pessoas negras e de 10% para pessoas indígenas atende às medidas de ações afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n. 11.525/2023 (Art. 16, IV, a e b).

## 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:

- 4.1.1. **Editoras independentes do Paraná:** Editoras sediadas no estado do Paraná que atuam de maneira independente, sem vínculos com grandes grupos empresariais e que buscam oferecer um catálogo de obras literárias alternativo aos das editoras comerciais.
- 4.1.2. **Publicação:** livro de obra literária que atende às seguintes especificações: impresso com no mínimo 49 páginas, contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, selo Biblioteca Paraná, miolo em papel avena 80g impresso em 1 (uma) cor, (exceto para livros ilustrados em que as páginas nas quais houver ilustração/ imagem devem ter miolo em papel avena 80g, 4 (quatro) cores (CMYK)) e capa em papel cartão 250g no mínimo, impressa em 4 (quatro) cores (CMYK), com orelha. As especificações técnicas e aplicação de marcas detalhadas estão presentes no ANEXO IX - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E APLICAÇÕES DE MARCAS.
  - 4.1.2.1. Cada uma das 12 (doze) editoras selecionadas deverá produzir 02 (duas) obras com versão em áudio, contendo audiodescrição, de obras destinadas ao público infanto-juvenil com baixa visão ou cegos, conforme disposto no item 3 do ANEXO VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.
- 4.1.3. Solicitações de mudanças no formato descrito no item 4.1.2 deverão ser encaminhadas via diligência no sistema SIC.Cultura acompanhadas de justificativa detalhada, cabendo à Comissão da Biblioteca Pública do Paraná - BPP avaliar sua pertinência.







- 4.1.4. **Publicação em formato digital:** As obras também deverão ser publicadas online, gratuitamente, seguindo as especificações da versão impressa e ser disponibilizada em PDF e/ou ePUB. As especificações técnicas e aplicação de marcas detalhadas estão presentes no ANEXO IX - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E APLICAÇÕES DE MARCAS.
- 4.1.5. **Projeto:** formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no item 5, 6 e 8 do presente Edital.
- 4.1.6. **Agente Cultural:** a editora independente pessoa jurídica que inscreve projeto no Edital de Chamamento n.º 011/2023, e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- 4.1.7. **Secretaria de Estado da Cultura:** órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este Edital de Chamamento n.º 011/2023 denominado simplesmente SEEC.
- 4.1.8. **Biblioteca Pública do Paraná:** instituição cultural mantida pelo Governo do Estado do Paraná, responsável pelo acompanhamento do Edital de Chamamento n.º 011/2023, denominada simplesmente BPP.
- 4.1.9. **Selo Biblioteca Paraná:** selo que assegura a representatividade e reconhecimento do trabalho e importância da Biblioteca Pública do Paraná, que há tempos oferece ao público acesso livre ao seu acervo. A Biblioteca Pública do Paraná publicou livros de diversos gêneros e autores paranaenses. Todos os títulos do Selo Biblioteca Paraná são distribuídos às Bibliotecas Públicas do Estado através do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.
- 4.1.10. **Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas:** sistema composto pelo conjunto de bibliotecas públicas do Estado, coordenado e administrado pela Biblioteca Pública do Paraná. Atende prioritariamente as bibliotecas públicas através de convênios entre as partes.

## 5. DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.2 e 4.1.3 deve seguir, além do descrito nos itens citados, as especificações técnicas e aplicação de marcas detalhadas no Anexo IX - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E APLICAÇÕES DE MARCAS deste Edital.
- 5.2. Conforme previsto neste Edital, com recursos oriundos da primeira fase da Lei Complementar n.º 195/2022, cada publicação deverá atender a tiragem de 500 (quinhentos) exemplares por título, que posteriormente serão distribuídos da seguinte forma:





- 5.2.1. 50 exemplares para o autor;
- 5.2.2. 100 exemplares para a editora responsável pela publicação;
- 5.2.3. 350 exemplares para a Biblioteca Pública do Paraná;
  - 5.2.3.1. A Biblioteca Pública do Paraná ficará responsável por realizar somente a distribuição dos exemplares da BPP para Bibliotecas de todo o Estado do Paraná pelo Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.
- 5.3. Com fundamento no Art. 10, inciso II, da Lei Complementar n.º 195/2022, a versão digital (em formato PDF) das obras publicadas deverá ser disponibilizada gratuitamente, como forma de ampliar o acesso.
- 5.4. Caberá exclusivamente ao Agente Cultural a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos autorais”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

## 6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS

- 6.1. Conforme mencionado no item 1, o Edital de Chamamento n.º 011/2023 tem por finalidade apoiar financeiramente a publicação por editoras independentes paranaenses de obras literárias contempladas no Edital de Concurso 005/2020 – Outras Palavras.
  - 6.1.1. A lista de contemplados no Edital supracitado está disponível no site da Secretaria de Estado da Cultura (<https://www.cultura.pr.gov.br/>)
  - 6.1.2. Ao todo foram contemplados 160 títulos divididos em 8 categorias, segundo tabela abaixo:

Área	Número de Títulos
Romance	21
Coletânea de contos e crônicas	23
Coletânea de poesia	23
Coletânea de ensaios críticos	19
Roteiro de cinema	24
Dramaturgia	21
Livro ilustrado	22
Pesquisa em cultura alimentar	7
<b>Total</b>	<b>160</b>





**6.2.** Cada editora selecionada ficará responsável por revisar, diagramar e publicar entre 13 (treze) a 14 (quatorze) títulos, a depender da categoria escolhida, dispostas no item 3 deste Termo de Referências, no ato da inscrição.

**6.2.1.** A distribuição dos títulos será feita pela Comissão de Seleção da BPP, de acordo com os seguintes critérios:

**6.2.1.1.** Conformidade entre linha editorial do Agente Cultural e obra literária a ser publicada;

**6.2.1.2.** Histórico e currículo da editora;

**6.2.1.3.** Experiência no mercado editorial paranaense nas áreas de publicação;

**6.2.1.4.** Interesse da editora na categoria das obras.

**6.2.2.** Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 6.2, a distribuição será remanejada pela Comissão de Seleção da BPP, tal qual o valor disponibilizado para cada projeto.

## 7. DOS VALORES

**7.1.** Será destinado aos projetos selecionados por meio do Edital de Chamamento n.º 011/2023, o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme divisão abaixo:

**7.2.** A distribuição dos recursos será realizada levando-se em consideração os critérios estabelecidos no item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avaliação Técnica e de Mérito, iniciando da maior nota para a menor nota.

**7.3.** Na distribuição dos recursos, a Comissão de Seleção da BPP, analisará a nota obtida na classificação e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital.

**7.3.1.** É de responsabilidade do Agente Cultural prever no orçamento os custos provenientes da publicação, tal como impressão e registro ISBN da obra literária.

**7.3.2.** Comissão de Seleção da BPP, responsável pela homologação dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente no orçamento do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, considerando as diretrizes e critérios estabelecidos neste Edital.

**7.4.** Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar





os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.

- 7.5.** O valor citado no item 7.1 poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 oriundos de remanejamento.

## **8. DEVOUÇÃO DE VALORES**

- 8.1.** Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR), à Conta Corrente n.º 14.228-X, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.

## **9. VIGÊNCIA**

- 9.1.** A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a contar da publicação.





## ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE PARECERISTAS.

CATEGORIAS 1 e 2: PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS	
Documentos e/ou informações obrigatórios	
1	Currículo e Portfólio do Agente Cultural e demais integrantes da Ficha Técnica.
2	Portfólio da editora com a relação de obras literárias já publicadas, principais títulos, focos de publicação, prêmios, dentre outras informações que ajudem a entender a atuação da editora.
3	<b>Caso aplicável:</b> autodeclaração assinada pelo Agente Cultural, e/ou pelos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VIII – FORMULÁRIO DE AUTO-DECLARAÇÃO. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.





## ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 1. Pessoa Jurídica (PJ)

- 1.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido.
- 1.2. Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (contrato social, estatuto, ata, registro do Microempreendedor Individual – MEI ou equivalente), devidamente registrado, e suas alterações constando em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais.
- 1.3. Ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada, se couber.
- 1.4. Declaração de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endereço em nome do Agente Cultural (certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR ou contrato de aluguel ou fatura de água, luz ou telefone).
- 1.5. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
- 1.6. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou a partir do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)
- 1.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)
- 1.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município-sede da empresa.
- 1.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)
- 1.10. Declaração de não impedimento de contratação com a Administração Pública, de vedação ao nepotismo, de atendimento à política sustentável e de ciência de disponibilidade de dados pessoais.





- 1.11. Plano de Trabalho, conforme modelo disponível no Anexo X – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital.
2. **Documentos do representante legal da Pessoa Jurídica (PJ)**
    - 2.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Indígena, DNI) contendo fotografia do representante legal da Pessoa Jurídica.
    - 2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da Pessoa Jurídica.





## ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 011/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, E \_\_\_\_\_, PARA OS FINS DE \_\_\_\_\_ NOS TERMOS SEGUINTE:

O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secretária, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] ou [PESSOA FÍSICA], [Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_] [Pessoa Física inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_], [com residência] na \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL DE APOIO À PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS – OUTRAS PALAVRAS n.º 011/2023 do qual seu Aviso de Publicação foi publicado na Edição n.º 11519 - Comércio, Indústria e Serviços no Diário Oficial do Estado datado de 24 de outubro de 2023, na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual 3.463/2023.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Paraná presta ao(à) Agente Cultural para execução do Projeto “\_\_\_\_\_”







devidamente aprovado(a) no Edital 011/2023, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.

- 2.2. Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo X – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital, é parte integrante do presente Termo de Execução Cultural.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).
- 3.2. Serão transferidos à conta específica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pela SEEC no Banco do Brasil, Agência [NÚMERO DA AGÊNCIA], Conta Corrente n.º [NÚMERO DA CONTA], para recebimento e movimentação, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulneráveis.
- 3.3. Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### 4.1.1. Das obrigações da SEEC:

- a) Realizar o repasse financeiro em conta bancária a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a prestação de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e no Decreto Estadual nº 3.463/2023;
- f) Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado.





- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no item 4 do Anexo VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital;

**4.1.2. Das obrigações do(a) Agente Cultural:**

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realização do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso aos locais de realização do projeto;
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no Anexo VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunicação, em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paraná, do Ministério da Cultura e da Lei Complementar n.º 195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- g) Guardar a documentação relativa à execução do objeto e financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- h) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- i) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;
- k) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.
- l) Preencher os dados do Plano de Trabalho contido no Anexo X – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, de acordo com disposto no Art. 24 do Decreto nº 11.453/2023.1

1. Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - o cronograma de execução; e
- III - a estimativa de custos.





## 5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da **SEEC**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.

## 6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.

6.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- II. alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto;
- III. os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, serão repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos da **Dotação Orçamentária** n.º 5160.13392155.113 (AÇÕES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS, 3390.3900 - PESSOA JURÍDICA), da **Fonte de Recursos:** 716 (TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N°195/2022 ART 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA), que serão creditados em conta bancária específica aberta pela SEEC.

7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1 está condicionado à apresentação, pelo(a) Agente Cultural, da comprovação de regularidade fiscal.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo





ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS do Edital 11/2023.

- 8.2. Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 dias corridos após término da execução, de Relatório de Execução do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.º 11.453 de 23 de março de 2023.
- 8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a prestação de informações in loco poderá ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural será informado(a) pela SEEC durante a fase de execução do objeto.
- 8.4. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto ou nos casos em que for recebida denúncia de irregularidade na execução do projeto a SEEC solicitará, de forma excepcional, o Relatório de Execução Financeira para fim de prestação de contas.

## 9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Na hipótese de determinação pela SEEC, da devolução de recursos, o(a) Agente Cultural será notificado(a) para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:
  - I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
  - II. apresentação de plano de ações compensatórias; ou
  - III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 9.2. O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.
- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 9.6. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário,





o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito a ser definido por comissão da SEEC.

- 9.7.** O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.
- 9.8.** A devolução dos valores deverá ser realizada mediante depósito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural responsável pelo projeto na Conta Corrente n.º 14.228-X, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação do atraso.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1.** O presente Termo de Execução Cultural poderá ser extinto:
- I. pelo cumprimento do seu objeto;
  - II. pelo término do seu prazo de vigência;
  - III. de comum acordo pelas partes antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato, o qual disporá sobre a restituição parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensatórias.
- 10.2.** A SEEC poderá rescindir unilateralmente o Termo de Execução Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.3.** Nos casos de rescisão unilateral, o(a) Agente Cultural será previamente notificado(a) para exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias úteis, cujo trâmite obedecerá o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paraná, Lei n.º 20.656/2021.





- 10.4. Os casos de rescisão unilateral serão motivados nos autos do processo administrativo e será definida a necessidade de restituição total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execução Cultural.

## 11. DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. As informações relativas a este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão publicadas pela SEEC no Diário Oficial do Estado.

## 12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo de execução e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execução Cultural poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.

12.1.2. A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do Art. 28, §1º, inciso I do Decreto Federal n.º 11.453/2023, pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.

12.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

## 13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARANÁ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Luciana Casagrande Ferreira Pereira**

Secretária de Estado da Cultura

\_\_\_\_\_  
Agente Cultural





## ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais beneficiários de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Decreto n.º 11.453/2023, no Art. 7º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 12 Decreto n.º 11.525/2023.

### 2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: ações realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclusão social, tais como: gratuidade de ingressos, realização de espetáculos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doação de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

### 3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. Estabelece-se como ação de contrapartida social para este Edital:

3.1.1. Disponibilização gratuita das obras em formato digital (PDF ou ePub).

3.1.1.1. O material deverá ser enviado por meio da plataforma SIC. Cultura e ficará disponível na plataforma [www.prcultura.pr.gov.pr](http://www.prcultura.pr.gov.pr).

3.1.2. Como contrapartida no eixo de acessibilidade, cada uma das 12 (doze) editoras selecionadas deverá produzir 02 (duas) obras com versão em áudio, contendo audiodescrição, de obras destinadas ao público infante-juvenil com baixa visão ou cegos, conforme disposto no item 3 do ANEXO VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.

### 4. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

4.1. Os Agentes Culturais contemplados deverão apresentar relatório de execução da contrapartida social no sistema SIC.Cultura.





**4.1.1.** Caso a prestação de contas do projeto seja realizada in loco, o Agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da Contrapartida Social, quando aplicável.

**4.2.** O relatório de execução deverá ser entregue via diligência por meio da plataforma Sic.Cultura, contendo, dentre outras informações, o link de acesso para a publicação digital em PDF ou ePub, ficando o Agente Cultural responsável por manter o material acessível durante o período de 24 meses após a disponibilização do link no sistema. O acesso a este link deverá oportunizar todo conteúdo do livro de forma integral, gratuita e sem exigência de senha.

## **5. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

**5.1.** A SEEC deverá ser notificada previamente acerca do cronograma de execução da Contrapartida Social para fins de acompanhamento e alinhamento com as políticas públicas realizadas pela SEEC.

**5.2.** Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.







## ANEXO VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE

### 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo a descrição das políticas afirmativas e das medidas de acessibilidade a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 relativas à realização de projetos na área da literatura.
  - 1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 8.º, §7 da Lei Complementar n.º 195/2022, no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e, no que tange às Políticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Capítulo VII, Capítulo VIII e Capítulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

### 2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

- 2.1. A pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito será acrescida de 10 (dez) pontos adicionais, até o limite de 20 (vinte) pontos, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:
  - 2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2;
  - 2.1.2. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2;
- 2.2. Serão considerados os seguintes grupos sociais para a indução de nota:
  - 2.2.1. Mulheres;
  - 2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);
  - 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
  - 2.2.4. Assentados e moradores de ocupações;
  - 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
  - 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
  - 2.2.7. Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas;
  - 2.2.8. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;





- 2.2.9.** Pessoas migrantes e refugiadas;
- 2.2.10.** Pessoas de baixa renda – serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná;
- 2.3.** Conforme estabelecido no Art. 16, § 1º, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão prever uma reserva de vagas de 20% (vinte) por cento para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez) por cento para projetos e ações propostos por pessoas indígenas;
- 2.3.1.** Pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às cotas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência;
- 2.3.1.1.** O Agente Cultural que optar por concorrer a uma das cotas descritas no item 2.3 não receberá indução de nota referente aos itens 2.2.2 e 2.2.3, podendo, todavia, receber indução de nota referente ao item 2.1.2 e aos demais grupos sociais do item 2.2, caso aplicável.
- 2.3.2.** O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.3;
- 2.3.3.** Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
- 2.3.4.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.3.5.** Na hipótese de, observado o disposto no item 3 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

### 3. DA ACESSIBILIDADE

- 3.1.** Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer algum dos recursos de acessibilidade listados abaixo (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência





auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto:

- 3.1.1.** Livro em formato de áudio (audiobook);
- 3.1.2.** Cada uma das 12 (doze) editoras selecionadas deverá produzir 02 (duas) obras com versão em áudio, contendo audiodescrição, de obras destinadas ao público infanto-juvenil com baixa visão ou cegos. Justifica-se o critério de seleção de obras infanto-juvenis devido a reconhecermos a importância da oralidade narrativa na experiência de “leitura” das crianças. O ato de ouvir uma história narrada de forma envolvente e cativante é uma maneira eficaz de estimular a imaginação e o desenvolvimento cognitivo das crianças. Além disso, o contato com narrativas orais contribui para o fortalecimento da habilidade linguística e o enriquecimento do vocabulário infantil, ainda, a acessibilidade literária é um direito fundamental de todas as crianças, independentemente de sua condição visual. Ao disponibilizar obras contemporâneas em formato de audiolivros, amplia-se o acesso deste público a uma variedade de gêneros literários, proporcionando-lhes a oportunidade de desfrutar das mesmas histórias e experiências literárias que outras crianças têm. Isso não apenas promove a inclusão, mas também valoriza a diversidade e a pluralidade de vozes na literatura infantojuvenil.
  - 3.1.2.1.** As 02 (duas) obras infanto-juvenis serão distribuídas pela Comissão de Seleção a cada uma das editoras.
- 3.2.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes.
  - 3.2.1.** A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.2 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, §1º, incisos I e II, da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:
    - 3.2.1.1.** quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
    - 3.2.1.2.** quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.





## ANEXO VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 1. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1.1. O Agente Cultural beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 poderá prestar contas à Administração Pública por meio das seguintes categorias:
  - a) prestação de informações in loco;
  - b) prestação de informações em relatório de execução do objeto;
  - c) prestação de informações em relatório de execução financeira.
- 1.2. Serão observadas as condições objetivas para a aplicação de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos Arts. 24 e 25 da Lei Complementar n.º 195/2022, bem como nos Arts. 29 a 34 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.
- 1.3. A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

### 2. DAS ETAPAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 2.1. A SEEC, enquanto responsável pelo acompanhamento da prestação de contas dos beneficiários, poderá:
  - 2.1.1. Solicitar a prestação de informações in loco, prevista no Art. 23, inciso I da Lei Complementar n.º 195/2022, nos casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a visita de verificação for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
  - 2.1.2. Solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto para os demais projetos contemplados pelo Edital;
    - 2.1.2.1. Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram prestação de informações in loco, a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC poderá solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto;
  - 2.1.3. Decidir pela aprovação e arquivamento da prestação de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de diligência;





- 2.1.4. Solicitar a apresentação pelo Agente Cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
  - 2.1.5. Decidir pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira;
  - 2.1.6. Aplicar sanções nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.
- 2.2. Após a análise da prestação de contas, por meio de Relatório de Execução Financeira, eventuais recursos não utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, deverão ser devolvidos, por meio de depósito identificado ou PIX, à Conta Corrente n.º 14228-X, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto, ou da análise final da prestação de contas, ou da notificação.
  - 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados no objeto deverão ser devolvidos à SEEC após a análise do Relatório de Execução Financeira pela SEEC.
  - 2.4. Em caso de reprovação, parcial ou total, do Relatório de Execução Financeira, o Agente Cultural poderá apresentar recurso à autoridade máxima da SEEC, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
  - 2.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que devidamente comprovada.

### 3. DO CONTEÚDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1. O responsável pelo aferimento da prestação de informações in loco deve elaborar relatório de visita e encaminhá-lo à SEEC.
- 3.2. A prestação de contas em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural por meio de fotos, vídeos e relatório escrito contendo informações das etapas de produção realizadas no projeto, além de avaliação do público por meio de QR CODE, conforme o item 5.7.2.1 do Edital;
- 3.3. Caso haja necessidade de apresentação de relatório de execução do objeto ou relatório de execução financeira, tais documentos deverão ser





encaminhados pelo Agente Cultural responsável via sistema SIC.Cultura.

- 3.4.** A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o upload de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.
- 3.5.** Toda a prestação de contas deverá ser apresentada de forma digitalizada, salvo para o caso de projetos de proponentes oriundos de grupos vulneráveis, em que a prestação de contas poderá ser apresentada de forma física ou presencial.
- 3.6.** Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.
  - 3.6.1.** Os comprovantes de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, deverão ser acompanhados de justificativa.

#### **4. DAS SANÇÕES**

- 4.1.** Na hipótese de determinação, pela SEEC, da devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:
  - I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
  - II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou
  - III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
  - 4.1.1.** O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.
- 4.2.** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.
- 4.3.** A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.
- 4.4.** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 4.5.** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, em até 10 (dez) parcelas mensais iguais.





- 4.5.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1.** A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que não se fizerem listados no presente Anexo, bem como poderá diligenciar a apresentação de novas informações, relatórios e justificativas, tanto quanto for necessário para o correto encerramento das prestações de contas.





## ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO** para fins de  
participação no **no EDITAL DE APOIO À PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS – OUTRAS  
PALAVRAS** que sou:

negro(a)/pardo(a) e/ou indígena.

e/ou

Pertenço a um ou mais dos seguintes grupos:

Mulher;

Quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras ou  
outras comunidade de povos tradicionais;

Assentado e morador de ocupações;

LGBTQIAP+;

Egresso do sistema prisional brasileiro;

Pessoa com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras  
deficiências ocultas<sup>1</sup>;

Pessoa idosa com 60 anos ou mais;

Migrante ou refugiado;

Pessoa de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas  
oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do  
Piso Salarial Regional do Estado do Paraná.

E declaro a opção por concorrer às vagas reservadas neste Edital, conforme critérios  
estabelecidos no Art. 16, § 1.º, IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, ou me enquadrar  
nos critérios para indução de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2 do Anexo VI –  
POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste  
Edital e no art. 16, § 1.º, III do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação  
de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções  
criminais.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**1.** Para autodeclarados pessoas com deficiência, é necessário incluir no mesmo arquivo desta declaração, em pdf, o atestado mé-  
dico assinado por um médico especialista na área, contendo na descrição clínica o grau ou nível da deficiência, com expressa referência  
ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.







## ANEXO IX – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E APLICAÇÃO DE MARCAS

### 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo o detalhamento das especificações técnicas das publicações previstas neste Edital. A entrega dos objetos referentes ao item 4.1.2 e 4.1.3 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deve seguir, além do descrito nos itens citados, as especificações técnicas descritas neste anexo.

### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. **Publicação em versão impressa:** impresso com no mínimo 49 páginas, com acabamento trilateral, costura e cola, contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, selo Biblioteca Paraná, miolo em papel avena 80g, impresso em 1 (uma) cor (exceto para livros ilustrados que devem ter miolo em papel avena 80g, 4 (quatro) cores (CMYK), e capa em papel cartão 250g no mínimo, impressa em 4 (quatro) cores (CMYK), com orelha.

- 2.1.1. Formato do Miolo – 140x210mm (fechado); Margem – superior: 25mm; inferior: 15mm; interna: 25mm; externa: 12mm. Navegação: acima da margem superior com espaçamento (entre a linha de base e a margem) de 12mm. Fonte: Família Figtree. Ficha Técnica: Hierarquia 1; nomes próprios: tamanho 9p.; entrelinha 11p.; peso: bold. Funções: tamanho 5p.; entrelinha 9p.; peso: bold; espaçamento inferior de 9p. Informações do quadro: tamanho 5p., entrelinha 7p.; peso: regular. As especificações técnicas devem se atentar às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- 2.1.1.1. Navegação – tamanho 9p.; entrelinha: 9p.; essencialmente: paginação. Canto externo alinhado à margem da página.

- 2.1.1.2. Títulos de capítulo – tamanho 16p.; entrelinha 16p.; espaçamento posterior de 21p.; peso: light.

- 2.1.1.3. Texto corrido – tamanho 10,5p.; entrelinha 13,50p.; peso: regular. Parágrafos sem indentação – espaçamento posterior: 13,5p.; parágrafos indentados – 10mm de recuo.

- 2.1.1.4. Intertítulos – tamanho 13,5p.; entrelinha 13,5p.; espaçamento anterior 13,5p.; espaçamento posterior 13,5p.; peso: bold. Diferenciar hierarquia de intertítulos com uso de Caixa Alta e Versalete. Os intertítulos devem aparecer alinhados ao parágrafo subsequente que o acompanha.





- 2.1.2. Para os livros ilustrados, no caso de configurarem livro infantil:** miolo em papel avena 80g. Fonte em tamanho adequado para o público-alvo; tamanho 14p.; entrelinha 17p.; peso: regular. Para impressão colorida do miolo, o número de chapas não deve ser superior ao número de chapas utilizadas para a impressão de um livro textual.
- 2.1.3. Publicação em versão digital:** devem seguir as especificações da versão impressa e ser disponibilizados em PDF e/ou ePUB.
- 2.1.4. Publicação em versão audiolivros:** O material deverá ser enviado através da plataforma SIC.Cultura em arquivo AWG ou MP3.
- 2.1.5. Capas:** o layout deve seguir o modelo disponível no link: <https://drive.google.com/file/d/1PFnvozv215oChKve4fmx9zXxb-aSuebf/view?usp=sharing>.
- 2.1.6.** Todas as versões da obra (impressas ou em audiolivros) deverão conter QR Code direcionando para o acesso à obra em formato digital (PDF ou ePub) que estará disponível na plataforma PR Cultura ([www.prcultura.pr.gov.br](http://www.prcultura.pr.gov.br)), conforme estabelecido no item 3.1 do Anexo V - CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.
- 2.2.** Solicitações de mudanças no formato descrito no item 2 deverão ser encaminhadas via diligência no sistema Sic.Cultura acompanhadas de justificativa detalhada, cabendo à Comissão da Biblioteca Pública do Paraná - BPP avaliar sua pertinência.

### 3. APLICAÇÃO DE MARCAS

- 3.1. Marcas:** a aplicação da régua de marcas deverá seguir as orientações descritas no item 5.7 deste Edital, bem como a seguinte ordem, da esquerda para a direita:
- 1) Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo);
  - 2) Lei n.º 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc);
  - 3) Biblioteca Pública do Paraná;
  - 4) Cultura Paraná;
  - 5) Secretaria de Estado da Cultura do Paraná;
  - 6) Ministério da Cultura, Governo Federal União e Reconstrução.
- 3.2.** As marcas devem ser aplicadas considerando as bordas da página. Para que a aplicação seja correta devem ser consideradas as bordas inferior e lateral. A aplicação será feita somente em monocromia (1 cor). Utilizar o retângulo do fundo para ajustar ao tamanho da página. As medidas corretas são 10 mm à esquerda a partir do círculo mais inferior da marca da Lei Paulo Gustavo e 7mm a partir da linha de base da assinatura da marca do Governo Federal.





3.3. A régua de marcas para a 4.<sup>a</sup> capa deve seguir um dos modelos abaixo:

a) Modelo de régua de marcas para fundo claro:



b) Modelo de régua de marcas para fundo escuro:



3.3.1. Os modelos acima estarão disponíveis no SIC.Cultura e podem ser encontrados para download no seguinte endereço: [Modelos Régua 4<sup>a</sup> Capa. \(https://drive.google.com/file/d/1IEovIJ4dvC4mbkaVdYJhn7ru\\_QEmsV38/view\)](https://drive.google.com/file/d/1IEovIJ4dvC4mbkaVdYJhn7ru_QEmsV38/view)

3.4. A régua de marcas para a parte frontal da capa deverá seguir a ordem descrita a seguir,

- 1) Selo OUTRAS PALAVRAS;
- 2) Selo da Editora;
- 3) Selo Biblioteca Paraná;

a) modelo de régua de marca para fundo claro:



b) Modelo de régua de marca para fundo escuro:



3.4.1. A marca “EDITORA” deve ser substituída pela marca da editora que fará a publicação do livro.

3.4.2. A altura do conjunto deve ser de 25mm e aplicado no canto inferior direito à altura de 20mm da borda inferior da página.





- 3.4.3.** Os modelos do item 3.4 estarão disponíveis no SIC.cultura e podem ser encontrados para download no seguinte endereço: Modelos Régua Capa Frontal. (<https://drive.google.com/file/d/1S9rjNNfwOBoLL0r07I-JSVsPzunQayTY/view>)
- 3.4.4.** Todos os materiais devem ser encaminhados para avaliação pela Comissão da BPP, por meio de diligência no SIC.Cultura.





## ANEXO X - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º ____/2023				
AGENTE CULTURAL:				
CPF/CNPJ:				
NOME DO PROJETO:				
DESCRIÇÃO DO PROJETO:				
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (em dias, semanas e/ou meses)				
PRÉ-PRODUÇÃO				
PRODUÇÃO				
PÓS-PRODUÇÃO				
ORÇAMENTO				
PRÉ-PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PÓS-PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				





**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rua Ébano Pereira, 240  
Centro. 80410-240  
Curitiba - Paraná - Brasil  
41. 3321 4700  
[www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br)